



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2018

SÚMULA DO TEMA: Licitação. Comissão de Licitação. Pregão. Prefeito. Pregoeiro. Equipe de Apoio. Procuradoria Jurídica. Servidores Públicos Estatutários. Preferência. Adequação. Modo de Atuar. Princípios da Eficiência, Economicidade, Impessoalidade e Isonomia. Orçamentos Prévios. Preço Máximo. Fontes Fundamentadas e Documentadas nos anais da Prefeitura. Corresponsabilidade da Equipe de Licitação e Pregoeiro e Procuradoria Jurídica. Necessidade de atuação proativa da Equipe de Licitação e reativa da Procuradoria Jurídica. Probidade. Supremacia do Interesse Público sobre Particular. Prefeito. Expedição de Portaria. Publicação e Cientificação.

DESTINATÁRIOS: Prefeito. Secretários. Pregoeiro. Comissão de Licitação. Controladoria Interna. Procuradoria Jurídica dos Municípios.

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇÚ

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e III, da Magna Carta, no artigo 27 da Lei Federal 8.625/93, no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99; e

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

CONSIDERANDO que para o bom andamento da ‘máquina pública’ os Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) necessitam realizar a compra de materiais e a contratação de empresas para a execução de obras e serviços;

CONSIDERANDO que o art. 2º, ‘caput’ da Lei n. 8.666/93 estabelece que a compra de materiais e a contratação de empresas para execução de obras e serviços, deverá, necessariamente ser precedido de LICITAÇÃO, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

CONSIDERANDO que em razão dos apontamentos acima expostos, o SETOR DE LICITAÇÕES de um ente público é dotado de especial relevância para a implementação das políticas públicas e o desenvolvimento estrutural da Administração na busca pelo objetivo de bem atender seus administrados;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o artigo 3º, ‘caput’ da Lei n. 8.666/93, o qual estabelece que o procedimento licitatório deve ter como alvo a **obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração** mediante procedimento administrativo específico, respeitado o princípio constitucional da isonomia;

CONSIDERANDO que a **proposta mais vantajosa** para a Administração corresponde àquela que agregue o menor custo e gere o maior benefício para o ente público, levando em consideração o preço, a capacitação técnica e a qualidade do bem ou serviço que será adquirido ou contratado;

CONSIDERANDO que a busca pela proposta mais vantajosa está intimamente ligada com o *princípio da economicidade* expressamente previsto no art. 70, ‘caput’, da Constituição Federal, o qual revela, em síntese, que a promoção dos resultados esperados deve unir *qualidade, celeridade e menor custo*;

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

CONSIDERANDO que para alcançar os resultados acima indicados é preciso que o procedimento licitatório agregue o maior número possível de interessados em contratar com o Poder Público, promovendo assim **efetiva e plena concorrência** entre os licitantes, desaguando na finalidade perseguida que é a de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que o art. 37, 'caput', da Constituição Federal explana como um dos princípios administrativos o serem observados na condução da coisa pública o da **eficiência**;

CONSIDERANDO que para *Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves*¹:
“O princípio da eficiência consagra a tese de que a atividade estatal não deve ser direcionada unicamente a busca de um **bom resultado**, mas sim deve visar de forma incessante, o **melhor resultado** para os administrados”

CONSIDERANDO que a modalidade licitatória denominada ‘**PREGÃO**’ instituída pela **Lei n. 10.520/2002**, tem sido largamente utilizada pelas Administrações Públicas em razão de suas peculiaridades positivas, dentre as quais se destacam:

(i) *inversão das fases de habilitação e análise de propostas, de forma que apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, gerando assim considerável economia de tempo (L. 10520/2002, art. 4º, inc. XII);*

1 GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 22.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

(ii) a possibilidade de que haja disputa entre os concorrentes através de lances verbais, acarretando assim na maioria das vezes em uma sensível redução dos preços propostos inicialmente, gerando inegável economia aos cofres públicos (L. 10520/2002, art. 4º, inc. VII);

(iii) possibilidade de que, mesmo após os lances possa haver ainda negociação direta com o pregoeiro no intuito de diminuir o valor ofertado (L. 10520/2002, art. XVII);

(iv) que essa modalidade licitatória se aplica a aquisição de bens e serviços comuns e pode ser utilizada em relação a qualquer valor estimado de contratação (L. 10520/2002, art. 1º, 'caput' e § único);

CONSIDERANDO que nessa modalidade licitatória destacam-se como **figuras centrais** para o sucesso da obtenção da melhor proposta o '**PREGOEIRO**' (artigo 4º, XII) e sua '**EQUIPE DE APOIO**' (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o art. 3º, 'caput' e seus incisos da Lei n. 10.520/2002 disciplina como deve ser realizada a **fase interna/preparatória** da licitação levada a efeito na modalidade 'PREGÃO', ao destacar que: *Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos*

**Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)**

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como O ORÇAMENTO**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e **IV** - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o **pregoeiro** e respectiva **equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

CONSIDERANDO que uma das fases mais importantes de todos os procedimentos licitatórios é a **DEFINIÇÃO DO OBJETO** que será licitado e o **ESTABELECIMENTO DOS PREÇOS MÁXIMOS** ou **PREÇOS DE REFERÊNCIA** de **CADA UM DOS PRODUTOS** que serão licitados, visto que esses vetores compõem ponto nevrálgico que norteará toda a condução do procedimento administrativo, servindo de base objetiva para definição da melhor proposta (preço, capacitação técnica e/ou qualidade do bem ou serviço que será adquirido ou contratado), e implicando assim na necessidade de que o ente público, através de seus servidores, **estabeleça prévia e objetivamente a melhor forma de atuação** visando atingir esses objetivos;

CONSIDERANDO a introdução do inciso VIII e do §3º ao art. 12 da Lei Estadual n. 15.608/2007, feito através da Lei Estadual 19.476/2018, em vigor a partir de 26 de Outubro de 2018, dispositivos aqueles que impõe como **requisito** para licitação de obras e serviços a **consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná**² ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo, devendo inclusive restar comprovado no procedimento licitatório esta consulta, inclusive com a indicação do agente público consulente e a data da consulta.

² O aplicativo "Menor Preço" pode ser consultado mediante download em dispositivos móveis ou no seguinte endereço: <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>

**Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)**

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

CONSIDERANDO a necessidade de que a 'COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO' e seus auxiliares, bem como o 'PREGOEIRO' e sua respectiva 'EQUIPE DE APOIO' para os casos de licitação na modalidade Pregão, fiquem atentos na condução de seus trabalhos para prevenir-se que empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, utilizando-se de pessoas jurídicas que embora contemplem endereços e CNPJ diferentes, frustrem o caráter competitivo que se espera dos processos licitatórios (L. 8.666/93, art. 3º, §1º);

CONSIDERANDO que para alcançar os objetivos acima expostos a 'COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO' e seus auxiliares, bem como o 'PREGOEIRO' e sua respectiva 'EQUIPE DE APOIO' para os casos de licitação na modalidade Pregão, desempenham um **papel fundamental** na busca do melhor preço e na efetivação dos princípios da eficiência e da primazia do interesse público, despontando, portanto, para a necessidade de "profissionalização" dos agentes públicos lotados/designados para desempenharem as funções acima realçadas, o que só é possível mediante intensiva e direcionada capacitação dos servidores;

CONSIDERANDO que embora não seja obrigatório, é desejável, que os servidores que compõe a 'COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO' e que eventualmente ocupem a posição de 'PREGOEIRO' e 'EQUIPE DE APOIO' permaneçam nessas funções por período indeterminado de tempo, razão de ser da orientação contida no art. 3º, §1º da Lei n. 10.520/2002, *especialmente se esses servidores demonstrarem aptidão e honestidade na condução dos trabalhos a eles designados*, haja vista que **essa perenidade promove a agregação de valiosa experiência prática** no trato das sensíveis e às vezes complexas questões destacadas nos parágrafos acima, especialmente no que diz respeito à identificação de possíveis fraudes;

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

CONSIDERANDO a importância de ser ampliada a expertise dos servidores designados para atuarem como 'PREGOEIRO' e 'EQUIPE DE APOIO' nos múltiplos procedimentos por eles deliberados; que a **habilidade/proatividade dos servidores públicos em fomentar uma efetiva competição entre as empresas participantes** dos certames corrobora interesse público e entrega densidade no alcance de se materializar os princípios da eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que os 'PREGOEIROS' e/ou 'MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO', verificando que um determinado procedimento licitatório inaugurado está caminhando para frustração de seu caráter competitivo (quer porque tenha comparecido à sessão pública um único licitante, quer em razão de qualquer outro motivo que frustre a esperada competição desses procedimentos), **motivadamente** (ex. *poder de autotutela – Súmula 473 do STF; vedação a que os servidores públicos admitam ou tolerem condição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação – art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93*) **podem suspender a sessão pública de julgamento** de propostas e recomendar a Autoridade competente (Chefe do Executivo / Procuradoria Jurídica) a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório por razões de interesse público (supremacia do interesse público sobre o privado) (causa: ausência de competição) ou **SUSPENDÊ-LO** por tempo certo para adoção de medidas destinadas a congregar um maior número de licitantes e assim privilegiar uma efetiva competição;

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar ações pontuais visando dar efetividade, transparência e lisura na condução de processos licitatórios levados a efeito pelos entes públicos, em conformidade com as diretrizes acima enunciadas;

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos Gestores Municipais (Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais), procuradores jurídicos, pregoeiros, equipes de licitação e demais servidores públicos cooperadores, a fim de que, no campo de suas atribuições, considerando as disposições acima mencionadas, **OBSERVEM AS SEGUINTE DIRETRIZES:**

PRIMEIRO. Na escolha dos membros que comporão a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a função de **PREGOEIRO** e a função de **EQUIPE DE APOIO** dos processos licitatórios inaugurados pelo Município, **DEVERÁ O PREFEITO/GESTOR** privilegiar o interesse público (supremacia do interesse público sobre o particular), designando servidores que exerçam cargos efetivos junto à Administração Municipal, na medida em que esses, justamente pela perenidade de sua relação com o ente público, agregam maior facilidade em nutrir o desejável sentimento de “lealdade para com as instituições” destacado no art. 11, ‘caput’, da Lei n. 8.429/92, além do fato de que tal modo de agir trata-se de **recomendação legal expressa** aos Gestores Públicos contida no art. 3º, §1º, da Lei n. 10.520/2002, o qual destaca: “*A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.*”

SEGUNDO. Ainda com respeito ao processo de escolha daqueles que ocuparão as importantes funções realçadas no item anterior, **DEVERÁ O PREFEITO/GESTOR** privilegiar a supremacia do interesse público sobre o particular, ou seja, nomear aqueles servidores que revelem possuir manifesta aptidão para o desempenho das atividades ligadas ao processamento de todo e qualquer processo licitatório, ou seja, aqueles servidores que se destaquem por possuir:

i) - facilidade de comunicação;

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

ii) - que revelem deter um mínimo conhecimento a respeito dos tipos de licitação existentes e da forma como cada uma delas se desenvolve;

iii) - que tenham a carreira pública marcada pela honestidade e lealdade à instituição, dentre outras qualificações que forem pertinentes;

iv) - que pontuem que o servidor escolhido trata-se de pessoa que terá os predicados necessários para promover atuação **eficiente e proativa** na condução de seus trabalhos; e que por conta disso efetivamente contribuirão para a **eficácia** dos procedimentos licitatórios desencadeados pelo Município, especialmente no que concerne à busca pela melhor proposta para a Administração;

TERCEIRO. Uma vez identificados os servidores que possuem as habilidades e competências desejáveis em conformidade com as orientações acima elencadas, havendo indicativos de que no decorrer dos anos esses servidores escolhidos têm desempenhado suas atividades de forma esmerada, honesta e com evidente lealdade à instituição, embora não seja obrigatório, é desejável que referidos servidores sejam mantidos nessas posições estratégicas, considerando que essa perenidade promove a obtenção de **valiosa experiência prática** no trato das sensíveis e às vezes complexas questões que envolvem os processos licitatórios, especialmente no que diz respeito à identificação e prevenção contra possíveis fraudes.

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Q U A R T O. Assim como incentiva o art. 39, §§ 2º e 7º da Constituição Federal³, deverão os servidores ocupantes das funções de **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPES DE APOIO** participar regularmente das **Escolas de Governo** promovidas pela ‘Escola de Gestão do TCE/PR’⁴, ‘Escola Nacional de Administração Pública’⁵ e ‘Escola da Corregedoria Geral da União’⁶, dentre outras que houverem.

Parágrafo Primeiro - Esses entes oferecem cursos de formação e aperfeiçoamento nas diversas áreas da gestão e do funcionalismo público, tratando-se em sua maioria, de cursos ministrados à distância e sem custo para os servidores e/ou para Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - Os departamentos de licitação (inclusive pregoeiros e equipe de apoio) estão diretamente ligados com a efetivação das políticas públicas que visam o atendimento das necessidades da população, sendo necessário, portanto, que os servidores que ali atuam, acompanhem a evolução legal, doutrinária e jurisprudencial das questões afetas as suas responsabilidades

3- Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

4 Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/egp/cursosonline/245773>>.

5 Disponível em: <<https://evg.gov.br/catalogo>>.

6 Disponível em: <www.csu.gov.br/assuntos/orientacoes-aos-gestores>.

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

(Ex. forma de condução das sessões públicas de julgamento; forma de análise das propostas; formas de identificação de ilegalidades ou tentativas de fraudes, dentre outras).

Q U I N T O. Os integrantes do **DEPARTAMENTO** ou **SETOR DE LICITAÇÕES** e/ou aqueles que sejam responsáveis pela implementação da definição/descrição de objetos a serem licitados e pelos preços máximos que serão praticados nas licitações, **D E V E R Ã O** implementar o seguinte modo de proceder:

Parágrafo Primeiro – Quanto a **DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS** deverão os servidores encarregados dessa função obedecer às diretrizes pontuadas no art. 14, art. 38, ‘caput’ e art. 40, inc. da Lei n. 8.666/93 e art. 3º, inc. II da Lei 10.520/2002, ou seja, promover descrição sucinta e clara dos objetos que a Administração pretende adquirir, sem incluir elementos no descritivo que possam prejudicar a ampla concorrência que se espera do procedimento licitatório, razão pela qual as descrições deverão ser feitas levando em conta as orientações presentes no **Acórdão 1932/2012 – Plenário do TCU**: “*Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível.* (Acórdão 1932/2012 – Plenário) e **Súmula 177 também do TCU**: “*A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão*”.

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)
Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Parágrafo Segundo – Quanto a definição dos **PREÇOS MÁXIMOS QUE SERÃO PRATICADOS NAS LICITAÇÕES**, sem prejuízo da 'qualidade' já referenciada no item anterior, deverão os servidores encarregados dessa função concentrarem esforços na busca **por parâmetros que reflitam a realidade dos preços** praticados no mercado para os bens ou serviços que se pretendam adquirir/contratar, fazendo-o *por obrigatoriamente realizar consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, comprovando essa consulta no processo licitatório com o nome do agente público consulente e a data da consulta, conforme determina o art. 12, inc. VIII e §3º da Lei Estadual n. 15.608/2007, **ALÉM DO USO COMBINADO de outras ferramentas para o mesmo objetivo**, promovendo também pesquisas adicionais via internet, inclusive em sites governamentais como por exemplo <www.comprasgovernamentais.gov.br> do Ministério do Planejamento, ou outros dessa mesma natureza, com o objetivo de identificar os preços praticados para determinado bem ou serviço que se pretenda adquirir ou contratar quando o proponente é o Poder Público (há nesses casos alguns diferenciais que agregam vantagens às empresas que participaram de um certame visando contratar com o Poder Público, como por exemplo: garantia de recebimento; venda de seus produtos geralmente em maiores quantidades, dentre outras, circunstâncias essas que podem refletir consideráveis diferenças nos preços praticados por determinada empresa quando o adquirente é uma pessoa jurídica de direito privado), **DOCUMENTANDO e CERTIFICANDO** todas essas pesquisas no procedimento licitatório, pautando então, **MOTIVADAMENTE/FUNDAMENTADAMENTE** o estabelecimento dos preços máximos a serem pagos pela Administração com base em todas essas informações levantadas, preferindo aquele que destacar o **MENOR PREÇO**,*

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

abarcando assim respeito aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade;

Parágrafo Terceiro – A EQUIPE DE LICITAÇÃO e EQUIPE DE APOIO e PREGOEIRO serão corresponsáveis com os servidores que tiveram a missão de colher ‘ORÇAMENTO PRÉVIO’ para estabelecimento do **TETO MÁXIMO** de produtos e serviços licitados pelo Município, não se lhes retirando a responsabilidade sob o manto de suposta justificativa de que *não foram os responsáveis pela colheita de prévios orçamentos*, pois que, estes, se não colhidos pela equipe, **DEVERÃO PELA EQUIPE/PREGOEIRO SEREM CONFERIDOS, CONFIRMADOS E CERTIFICADOS COMO DE 'fonte íntegra/documentada'** (vide CLÁUSULA QUINTA, parágrafos 1º e 2º), não lhes sendo escusável subtrair responsabilidade compartilhada por tais orçamentos.

S E X T O. Os servidores que atuam nas **COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO**, os que atuam como **PREGOEIROS** ou ainda os que são membros das **EQUIPES DE APOIO**, especialmente aqueles que se encarregam do julgamento dos documentos de habilitação e das respectivas propostas das empresas interessadas em contratar com a Administração, deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame, tais como:

(i) *acordos prévios entre as próprias empresas que compareceram ao certame com o objetivo de limitar a disputa pública;*

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

(ii) participação no certame apenas de empresas que componham um mesmo grupo econômico, embora ostentem sócios, endereço e CNPJ diferentes;

(iii) identificação de que empresas diferentes, em licitações distintas, realizadas em um curto espaço de tempo, apontam a mesma pessoa como seu representante, levantando suspeitas de que formem um mesmo grupo econômico, dentre outras manobras ilegais que atentam contra o princípio da competitividade entre os licitantes, dentre outras situações que suscitem dúvidas quanto à lisura e correção do procedimento licitatório.

S É T I M O. Na esteira do contido no item anterior, **havendo fundadas suspeitas** da parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou do PREGOEIRO de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo ou de que, em razão do comparecimento de uma única empresa para disputa do certame concretizado na modalidade 'PREGÃO', restou frustrada a sua esperada competitividade, ou seja, identificando esses servidores que por algum motivo válido e palpável, o interesse público recomenda a suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase de recebimento das propostas ou de lances no caso de licitações feitas pela modalidade PREGÃO, deverão esses mesmos servidores **MOTIVADAMENTE** suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento (caso já se tiver alcançado essa fase), **fundamentando** sua decisão no que dispõe o art. 3º, 'caput' e seu §1º, inc. I, ambos da Lei n. 8.666/93, art. 4º, inc. XI da Lei n. 10.520/2002, Súmula n. 473 – STF, bem como nos princípios da 'supremacia do interesse público sobre o privado', da 'eficiência', da 'moralidade', da 'probidade administrativa' e da 'seleção da melhor proposta', e **na sequência recomendar à Autoridade** (competente para homologação/aprovação do procedimento - L. 8.666/93, art. 49, 'caput') **para que, ALTERNATIVAMENTE, ANULE** o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade (L. 8.666/93, art. 49, §1º) ou **DESFAÇA/REVOGUE** o procedimento licitatório por motivos de

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621 - e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

interesse ou conveniência da Administração Pública, garantindo nesse caso o direito ao contraditório e a ampla defesa (L. 8.666/93, art. 49, §3º);

OITAVO. Tratando-se de procedimento licitatório encampado através da modalidade '**PREGÃO**', deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

Parágrafo Primeiro – COMPARECENDO APENAS UMA EMPRESA À SESSÃO DE PREGÃO, o PREGOEIRO deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um **preço melhor do que aquele proposto inicialmente**, conforme permissivo expresso do art. 4º, inc. XVII da Lei n. 10.520/2002, visto que nesse caso não haverá outras concorrentes, razão pela qual a referida negociação entre pregoeiro e representante/sócio da empresa proponente, é o que refletirá se foram observadas as regras do art. 3º, 'caput' e seu §1º, inc. I, da Lei n. 8.666/93 (**busca da proposta mais vantajosa para Administração**) e os princípios constitucionais da 'eficiência' e da 'moralidade', tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação.

Parágrafo Segundo – E no caso do parágrafo anterior, DEVERÃO o PREGOEIRO e EQUIPE DE LICITAÇÃO observar com esmero o quanto dispõe a CLÁUSULA QUINTA e seus parágrafos; eventual justificativa da equipe de que '**o preço não foi superior ao previamente orçado**' somente terá valor público e administrativo se forem colhidos na forma da CLÁUSULA QUINTA e seus parágrafos, sob pena de serem responsabilizados civil, criminal e administrativamente.

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Parágrafo Terceiro - Por outro lado, observando o PREGOEIRO que o representante/sócio da única empresa que compareceu à sessão pública de pregão (se for a hipótese), deliberadamente dificulta as tentativas de negociação numa tentativa clara de aproveitar-se da ausência de competição entre empresas, bem como, entendendo ainda o PREGOEIRO que o preço praticado por aquela única empresa presente não condiz com o que seja o **melhor preço ou a proposta mais vantajosa para a Administração**, deverá adotar as providências elencadas na CLÁUSULA SÉTIMA, fazendo constar todas essas circunstâncias na Ata de Sessão de Julgamento e submeter sua proposta de suspensão ou revogação à decisão da Autoridade competente para homologar o procedimento, nos termo do que dispõe o art. 49, 'caput' da Lei n. 8.666/93;

Parágrafo Quarto - COMPARECENDO VÁRIAS EMPRESAS À SESSÃO DE PREGÃO, deverá o PREGOEIRO instigar uma efetiva competição entre elas, a fim de obter o maior número possível de lances verbais, o que refletirá que foram observadas as regras do art. 3º, 'caput' e seu §1º, inc. I, da Lei n. 8.666/93 (busca da proposta mais vantajosa para Administração) e os princípios constitucionais da 'eficiência' e da 'moralidade', tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação; todos os lances, manifestações das partes, detalhamento dos fatos acontecidos na ocasião, deverão ser necessariamente lançados em ata, especialmente o debate entre os participantes quanto a oferta de lances; todos os participantes deverão ser identificados (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) e correlacionados documentalmente com a (s) empresa (s) que representa.

Parágrafo Quinto - Por outro lado, percebendo o PREGOEIRO que as empresas presentes na reunião pública designada, omitem-se deliberadamente

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

em promover lances, mesmos instigados pelo Pregoeiro, e **havendo fundadas suspeitas** de que **há acordo entre as empresas licitantes** para prejudicar o interesse público, prejudicando com isso a obtenção da melhor proposta para a Administração, deverá o PREGOEIRO adotar as providências elencadas na CLÁUSULA SÉTIMA, fazendo constar todas essas circunstâncias na Ata de Sessão de Julgamento e submetendo o procedimento à decisão da Autoridade competente para homologar ou não sua sugestão/deliberação sobre o procedimento, nos termo do que dispõe o art. 49, 'caput' da Lei n. 8.666/93;

N O N O. Espera-se do PREFEITO, da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, do PREGOEIRO e EQUIPE DE LICITAÇÃO e também dos envolvidos na captação de orçamentos prévios (equipe de apoio), que **OBSERVEM COM EXATIDÃO ESTA RECOMENDAÇÃO**, menos pelo receio de serem responsabilizados e **mais pelo desejo e comprometimento com o interesse público, retidão, probidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o particular.**

Parágrafo Primeiro – E porque expressamente cientificados quanto ao teor deste, o Ministério Público eventualmente acompanhará nos anais do Portal de Transparência do Município ou averiguará eventual notícia sobre estarem ou não sendo observados o quanto consta desta **RECOMENDAÇÃO**; e encaminhará, sendo o caso, os devidos manejos de ações de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, ações criminais, ressarcimento de valores e cautelares de bloqueio de bens caso desatendido e entoado ferimento aos princípios da administração pública.

D É C I M O. Para maior densidade e eficácia do quanto aqui se recomenda, bem como da corresponsabilidade ditada nos parágrafos anteriores, o

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

GESTOR/PREFEITO DEVERÁ EMITIR PORTARIA, implementando o dever de serem observadas as cláusulas 5ª a 8ª pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O conteúdo desta Recomendação e a Portaria a ser expedida pelo Prefeito, referenciada no 'caput' desta cláusula, serão científicas aos servidores mencionados (pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação, controlador interno, procuradoria jurídica) colhendo deles recibo (nome, RG, função e assinatura) e em seguida serão publicadas e mantidas nos anais do site da Prefeitura Municipal, bem como encaminhado cópia ao GEPATRIA, via ofício, no endereço gepatria.maringa@mppr.mp.br, inclusive mediante ofício, onde, no mesmo instrumento, o Prefeito também prestará contas e justificativas quanto prescrevem as cláusulas 1ª a 4ª dessa Recomendação.

DÉCIMO PRIMEIRO - E como forma preventiva e proativa de interação administrativa entre o Ministério Público e o ente público, EXPEDE-SE este documento denominado **R E C O M E N D A Ç Ã O**, contendo 20 (vinte) páginas, esperando seja lida, refletida e implementada, doravante, como rotina na sua forma de Gestão, importando implementá-la a partir do **PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, importando prestar contas no mesmo prazo, ao Ministério Público (Gepatria Maringá), na forma do parágrafo primeiro da cláusula décima.

Eventual inobservância dos parâmetros fixados nesta Recomendação no trato das licitações levadas a cabo pela Administração, poderá refletir em investigação pontual nos procedimentos licitatórios (inclusive pregões), e se detectado falta aos princípios da administração pública, poderá redundar manejo judicial para responsabilização dos destinatários desta Recomendação; a ausência de expedição de portaria e implementação deste

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá*

meio do Prefeito nos levará a concluir pela recusa em fazê-lo e seguiremos no norte da pontuação de eventual falta ao princípio da eficiência e eventual consequência (prejuízo ao patrimônio público). Observando, emitindo e colocando em prática, tornará o Prefeito provavelmente escusável de eventual falta dos demais servidores na negligência da observação desses parâmetros.

MARINGÁ, 09 de Julho de 2018.

Nivaldo Bazoti

Promotor de Justiça – Gepatria Maringá

**Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)**

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores.
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621- e-mail: gepatria.maringa@mppr.mp.br